Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1246 de 13 de junho de 1988.

"Cria a Fundação Educacional e dá outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Educacional de Luziânia, instituição de direito, com a finalidade de implantar o Ensino Superior neste município.

Parágrafo Único - A Fundação é autorizada a celebrar Convênios ou firmar Contratos com instituições dos poderes públicos ou entidades privadas.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a praticar os atos necessários à sua efetivação e implantação, outorgando-lhe os Estatutos.

Art. 3º - O Patrimônio inicial da Fundação será constituido de uma verba extrordinária de CZ$ 100.000,00 (Cem mil cruzados)doada pela Prefeitura, podendo o Executivo abrir os necessários créditos especial e ou suplementar.

Parágrafo Único - E por outras subvenções, auxílios, doações ou legados que vierem a ser a ela destinados pelos poderes públicos ou entidades privadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 1988.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

"ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LUZIANIA"

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LUZIANIA**, instituída pela Lei Municipal nº 1.246, de 13 de junho de 1988, rege-se pelo presente Estatuto e é uma entidade pública, sem fins lucrativos, com automonia administrativa-financeira, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, no Prédio da Prefeitura Municipal e com jurisdição em toda a área do Município.

Art. 2º - O prazo de duração da **FUNDAÇÃO** é indeterminado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A **FUNDAÇÃO**, voltada para o atendimento das necessidades técnicas, culturais e científicas da Região de Luziânia tem por finalidade:

Implantar o ensino superior, promovendo a formação de recursos humanos através de cursos e treinamentos, segundo as necessidades de desenvolvimento da região; promover estudos e pesquisas, sistematizar e divulgar conhecimentos; prestar serviços à Comunidade.

Parágrafo Único - Para atingir suas finalidades a **FUNDAÇÃO** poderá celebrar convênios e firmar contratos com poderes públicos ou entidades particulares congêneres.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 4º - O Patrimônio da **FUNDAÇÃO** será

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

constituído de:

I. Legados e doações que lhes forem incorporados em virtude de Lei.

II. Bens imóveis, veículos, instalações e equipamentos.

III. Saldos efetivos dos exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** serão utilizados exclusivamente para consecução de suas finalidades.

Art. 5º - Os recursos para manutenção e desenvolvimento da **FUNDAÇÃO** provirão das seguintes fontes:

I. Subvenções da União, do Estado, do Município, bem como de particulares;

II. Juros, frutos e rendimentos de seus bens patrimoniais;

III. Retribuições ou remunerações por serviços prestados a entidades públicas ou particulares.

Art. 6º - Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** só poderão ser alienados por proposta do Conselho Diretor, referendada pelo Conselho Curador e autorizações do Ministério Público e do Prefeito Municipal.

Art. 7º - No caso de extinsão da **FUNDAÇÃO**, seu patrimônio, satisfeitos os interesses da União, do Estado e do Município, será levado a leilão e os recursos ou bens arrecadados terão o seguinte destino:

I. Ao poder público Municipal, para utilização em objetivos idênticos ou paralelos;

II. Às entidades congêneres Municipais.

Art. 8º - A proposta orçamentária, elaborada pelo Presidente, será aprovada pelo Conselho Diretor e atenderá exclusivamente, as finalidades da **FUNDAÇÃO**, devendo o exercício financeiro coincidir com o ano civil.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Os órgãos que constituem a **FUNDAÇÃO** são:

I. Presidência

II. Conselho Diretor

III. Conselho Curador

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 - A Presidência da **FUNDAÇÃO** será constituída de um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de quatro (4) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - A Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por ele indicada.

Parágrafo Segundo - O exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente serão exercitados gratuitamente e considerados **"Munus"** público.

Art. 11 - O presidente da **FUNDAÇÃO,** além das atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho Diretor, e das demais estabelecidas neste Estatuto compete:

*I. Representar a **FUNDAÇÃO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegações expressamente designadas;*

II. Convocar e presidir o Conselho Diretor, com direito de voto;

*III. Cumprir e fazer cumprir as normas estatuárias regimentais e regulamentares, bem como as deliberações do Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO**;*

IV. Apresentar, semestralmente a prestação de contas ao Conselho Curador;

V. Abrir e movimentar contas bancárias, autorizar pagamentos, firmar documentos e assinar ou endossar cheques, juntamente com o auxiliar designado;

*VI. Elaborar a proposta orçamentária e o plano anual de trabalho da **FUNDAÇÃO**;*

*VII. Superintender as atividades técnicas e administrativas da **FUNDAÇÃO**;*

VIII. Admitir e dispensar empregado e praticar os demais atos referente ao pessoal;

XI. Celebrar Acordos, Convênios e Contratos com a União, Estado, Municípios e Entidades;

X. Promover a execução dos Acordos, Convênios e Contratos celebrados;

XI. Assinar Contratos ou ajustes com terceiros, exercendo as prerrogativas daí decorrentes;

XII. Praticar os atos necessários, à boa administração da **FUNDAÇÃO.**

Parágrafo Único - O Presidente poderá formalizar seus atos através de Portarias, Resoluções, Editais,etc.

Art. 12 - A Presidência será apoiada por uma Secretaria Administrativa, designados pelo Presidente.

Art. 13 - É atribuição do Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14 - O Conselho Diretor, órgão máximo de consulta à deliberação da Fundação será constituido:

I. Pelo Presidente da **FUNDAÇÃO**, *que o presidirá;*

II. Pelo Secretário municipal de Educação;

III. Pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito.

Art. 15 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente no último dia de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 - São atribuições do Conselho Diretor:

I. Exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição superior da **FUNDAÇÃO;**

II. Elaborar e aprovar seu Regimento e o do Conselho Curador, bem como suas alterações;

III. Deliberar sobre a administração dos bens e do patrimônio da **FUNDAÇÃO;**

IV. Aprovar a realização de Convênios ou Acordos

que importem em compromisso para a **FUNDAÇAO;**

V. *Aprovar anualmente, o orçamento da* **FUNDAÇAO;**

VI. *Modificar o presente Estatuto, com "ad referendo" do Prefeito Municipal;*

VII. *Aprovar o quadro de pessoal da* **FUNDAÇAO;**

VIII. *Propor a alienação dos bens e direitos da* **FUNDAÇAO,** *quando necessário, e sempre com autorização do Ministério Público e do Prefeito Municipal;*

IX. *Conhecer de todos interesses da* **FUNDAÇAO.**

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CURADOR

Art. 17 - O Conselho Curador, órgão de fiscalização econômico e financeiro da **FUNDAÇAO** é constituído dos seguintes membros:

I. *Um representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito;*

II. *Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;*

III. *Dois representantes da comunidade, indicados pelo Presidente da* **FUNDAÇAO.**

Parágrafo Único - Cada representante terá indicado um suplente.

Art. 18 - Os membros do Conselho Curador terá mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, sem qualquer remuneração.

Art. 19 - O Conselho Curador terá um Presidente, indicado pelos pares para um mandato de hum (1) ano.

Art. 20 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho deliberará por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Curador:

I. *Fiscalizar a administração financeira e patrimonial da* **FUNDAÇÃO;**

II. *Analisar relatórios, balanços, orçamentos, prestações de contas da* **FUNDAÇÃO**, *emitindo Parecer;*

III. *Referendar, ou não, proposta do Conselho Diretor para a alienação de bens ou direitos da* **FUNDAÇÃO.**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Prefeito Municipal, poderá decretar intervenção na administração da **FUNDAÇÃO** quando ocorrer:

I. *Ilegalidade de atos praticados pela Direção Superior;*

II. *Desorganização administrativa, que impeça ou dificulte a fiscalização dos atos da entidade;*

III. *Não atendimento de suas finalidades ou não cumprimento dos planos e projetos aprovados;*

IV. *Gestão deficiente caracterizada por custos operacionais elevados ou pela existência de deficiências econômicas e financeiras.*

Art. 23 - O Decreto de Intervenção deverá definir com projeção a amplitude, fixar o prazo de sua duração, que não poderá ser superior a dois (2) anos e nomear interventos.

Art. 24 - A **FUNDAÇÃO**, terá quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho C. L.T., por pessoal colocado à sua disposição pelos Poderes Públicos ou empresas particulares.

Art. 25 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com "ad referendo" do Prefeito Municipal.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal